

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

## **PROJETO DE LEI Nº 045/2000**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS EM GERAL PARA PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:*

**ART. 1º.** - *A emissão de som e ruídos de qualquer natureza estão limitados pelas normas previstas nesta Lei, assegurando-se o bem estar dos habitantes do Município de Conselheiro Lafaiete, preservando-se a saúde e o sossego público.*

**ART. 2º.** - *São prejudiciais à Saúde e ao sossego público, emissões de ruídos em níveis superiores aos traçados pela norma Brasileira Registrada (N.B.R.) 10.151 da Associação Brasileira de Norma Técnica.*

**PRGF. 1º** - *O método de avaliação do ruído envolve as medições do nível de ruído, na escala de compensação "A" em decibéis (comumente chamado dB(A), de acordo com as condições estabelecidas pela NBR 10151).*

**PRGF. 2º.** - *Caberá ao Órgão Municipal competente a responsabilidade pela fiscalização do que trata o Caput do artigo, bem como as medições necessárias.*

**ART. 3º** - *Fica condicionado a licenciamento a propagação de anúncio por meio de equipamento sonoro.*

**PRGF. 1º** - *O licenciamento de que trata o Caput deste artigo, será obtido mediante requerimento do interessado ao órgão competente do executivo.*

**PRGF. 2º.** - *O requerimento de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º informará:*

*I - a especificação do equipamento sonoro a ser utilizado na propagação, no que diz respeito a:*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

- a) - *potência;*
- b) - *número de alto falante;*
- c) - *disposição dos alto falantes;*

*II - o trajeto pretendido para a propagação;*

*III - o horário pretendido para a propagação;*

**PRGF. 3º.** - *No caso de instalação do equipamento sonoro em veículo, será anexada ao requerimento de que trata o artigo 3º parágrafo 1º, documentação que comprove a marca, o tipo, a capacidade e o nome do proprietário.*

**PRGF. 4º.** - *Quanto à empresa propagadora do anúncio, o licenciamento está condicionado a:*

*I - sua existência jurídica compatível com a finalidade a que se propõe;*

*II - seu cadastramento no órgão competente do Executivo.;*

*III - sua regularização no que diz respeito à Legislação Municipal.*

**ART. 4º** - *Os sons produzidos por obras de construção civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da Comunidade circundante, serão limitados pelos critérios estabelecidos na N.B.R. 10.151, inclusive os casos especiais contidos nos itens 3331, 3332 e o anexo "b" da referida Norma.*

**ART. 5º** - *Os limites de horário serão os recomendados pela N.B.R. 10.151 ou seja de 6 às 20 hs, para o período diurno e de 20 às 6 hs. para o período noturno, cujos limites de ruídos deverão observar o item 3.3.2, que estabelece os critérios gerais, bem como as tabelas 2, 3 e 4 da referida Norma.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A utilização de sistema de som para fins de publicidade fixa e motorizada, por meio de alto falantes, será permitida nos seguintes horários:*

*a) dias úteis - das 08:30 às 18:30 horas;*

*b) domingos e feriados - 12:00 às 16:00 horas.*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

**ART. 6º - Constituem exceções, os ruídos produzidos pelas seguintes fontes:**

**I - aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, nos termos estabelecidos pela Legislação pertinente às eleições;**

**II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento;**

**III - manifestações em cultos, celebrações e festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões esportiva, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pelos órgãos competentes;**

**IV - sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza.**

**ART. 7º - Considera-se infração ao disposto na Presente Lei, a desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na N.B.R. 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:**

**I - advertência;**

**II - cassação da licença concedida nos termos desta Lei;**

**III - multa no valor de 500( quinhentas) UFIRs;**

**IV - multa no valor de duas vezes a multa base no caso de reincidência;**

**V - apreensão do equipamento utilizado na propagação;**

**VI - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte.**

**ART. 8º - As entidades e órgãos públicos municipais competentes, no exercício de seu poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido nesta Lei sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie considerando sempre os locais, horário e a natureza das atividade emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividade com a preservação da saúde e do sossego público respeitado os limites traçados pela Norma Brasileira Registrada 10.151.**

**ART. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos necessários para a medição dos ruídos e que os mesmos sejam repassados em regime de comodato à Polícia Militar e Polícia Civil, para fins de fiscalização.**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

**ART. 10 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.**

**ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000**

  
**VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA**  
Presidente da Câmara

  
**VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA**  
Secretário da Câmara

**/GCT/**

80 19 99  
**APROVADO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA  
MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
0087/99**

## **RELATÓRIO**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI 0087/99**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação da Emenda em apreço.

## **CONCLUSÃO**

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

10/12/99  
APROVADO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 0087/99

### **RELATÓRIO**

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 0087/99

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação da Emenda em apreço.

### **CONCLUSÃO**

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

20 1999  
VOTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE À  
EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI 0087/99

### RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI 0087/99

### FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para a tramitação da Emenda em apreço.

### CONCLUSÃO

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

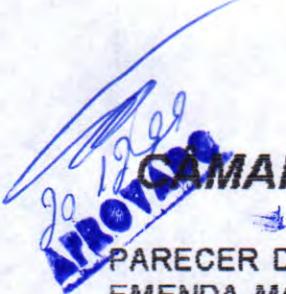
SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

  
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS À  
EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI 0087/99

### **RELATÓRIO**

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI 0087/99

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação  
da Emenda em apreço.

### **CONCLUSÃO**

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

*Édio de Paula Castro*

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

*Valtério Fernando Pinto*

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER  
15-12-1999  
PRESIDENTE

14.3.2000  
**APROVADO**

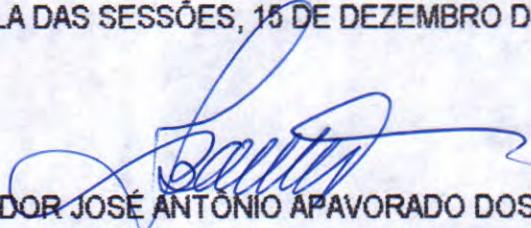
**EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 1º DO  
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 0087/99**

O Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei 0087/99 passa a ter a seguinte redação:

**"ART. 1º - .....**

**PRGF. 1º - O DISPOSTO NO CAPUT APLICA-SE AO COMÉRCIO  
ITINERANTE DE BENS, SERVIÇOS, FRUTAS, LEGUMES E  
VERDURAS E ÀS EMPRESAS DE PUBLICIDADE MOTORIZADA."**

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

19  
13/99  
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 0087/99

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM  
PARA FINS DE PUBLICIDADE FIXA E MOTORIZADA, POR MEIO DE ALTO  
FALANTES

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a  
tramitação do presente Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1999

*Édio de Paula Castro*

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

*João*

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

17/02/99  
**APROVADO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 0087/99

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM  
PARA FINS DE PUBLICIDADE FIXA E MOTORIZADA, POR MEIO DE ALTO  
FALANTES

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-administrativo, impedimentos para a  
tramitação do presente Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em  
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1999

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 0087/99

9/11/99  
**APROVADO**

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/ PARECER  
9/11/99

## RELATÓRIO

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM  
PARA FINS DE PUBLICIDADE FIXA E MOTORIZADA, POR MEIO DE ALTO  
FALANTES

A Comissão de Legislação  
e Justiça, por meio  
de Melo André, para P/ Parecer  
9/11/99

## FUNDAMENTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS PARA PARECER  
9/11/99

  
PRESIDENTE

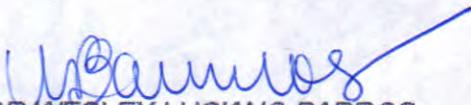
Louvável a iniciativa contida no Projeto de Lei em apreço, tendo em  
vista que atualmente ocorre um certo abuso na utilização de propagandas através  
de carros de som.

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação  
regimental do Projeto de Lei em apreço.

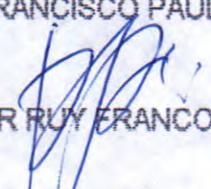
## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em  
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 1999

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000  
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE-MG

PROJETO DE LEI Nº 0087/99

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER  
19/10/1999  
PRESIDENTE

**Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM  
PARA FINS DE PUBLICIDADE FIXA E MOTORIZADA, POR MEIO  
DE ALTO FALANTES**

SOBRESTADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

20/12/1999

Presidente

**ART. 1º - Fica proibida, independentemente de nível sonoro, a utilização de fontes sonoras e sistemas de som de qualquer tipo nos logradouros públicos, para fins de pregões, propaganda ou anúncio de venda e compra de produtos no Município, nos domingos e feriados, no período de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas e, nos dias úteis, no período das 18 (dezoito) às 09 (nove) horas e das 11 (onze) às 14 (quatorze) horas.**

**PRGF. 1º - O disposto no caput aplica-se ao comércio itinerante de bens e serviços e às empresas de publicidade motorizada.**

**PRGF. 2º - O disposto no caput não se aplica à veiculação de propaganda eleitoral, na forma da legislação pertinente, e outros anúncios de interesse público.**

**ART. 2º - As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e outros tipos de estabelecimentos comerciais que utilizem equipamentos sonoros não poderão acionar esses equipamentos em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.**

**ART. 3º - Fica condicionado a licenciamento prévio, junto à Administração Municipal, a veiculação de propaganda ou publicidade motorizada, por meio de alto-falantes.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O licenciamento para veiculação de propaganda ou publicidade motorizada, por meio de alto-falantes, será obtido mediante requerimento do interessado ao Órgão competente da Administração Municipal.**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE-MG**

**ART. 4º - Verificada a infração aos dispositivos desta Lei, o Executivo Municipal, por meio de seu Órgão competente, aplicará as seguintes penalidades:**

**I - advertência, na primeira infração;**

**II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), na segunda infração;**

**III - multa equivalente ao dobro do valor fixado no inciso anterior, na terceira infração;**

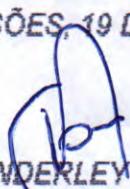
**IV - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento ou apreensão do veículo infrator, na quarta infração;**

**V - cassação do Alvará de Autorização para funcionamento ou de licença, no caso de infração autuada por mais de 04 (quatro) vezes.**

**ART. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**

**ART. 6º . - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 1999**

  
**VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA**

**/GCT/**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE-MG

## JUSTIFICATIVA

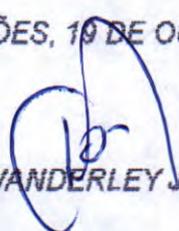
O presente Projeto de Lei visa assegurar de forma mais específica e direcionada o controle contra a poluição sonora produzida pelo uso de sistemas de som e assemelhados para propaganda e/ou venda de produtos em lojas, veículos e logradouros públicos, nos horários entendidos como de descanso do trabalhador.

Tal prática irregular e ilegal, está, infelizmente, se alastrando em nossa cidade de maneira preocupante, do que é exemplo expressivo a sonorização em veículos de propaganda no período noturno, o uso de aparelhos de som por lojas de discos e instrumentos sonoros fora do horário permitido por Lei.

Sendo a poluição sonora uma das formas mais insidiosas de poluição, que sem deixar marcas fisicamente visíveis, vai afetando a saúde e o bem estar da população, impõe-se uma tomada de consciência em relação ao agravamento do problema, a ser enfrentado com normas legais restritivas e com uma fiscalização eficiente, evitando assim que nossa cidade regrida, nesse aspecto, em termos de controle de qualidade de vida e que sucumba a interesses subalternos.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 1999

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO  
PROJETO DE LEI Nº 0087/99

### RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM  
PARA FINS DE PUBLICIDADE FIXA E MOTORIZADA, POR MEIO DE ALTO  
FALANTES

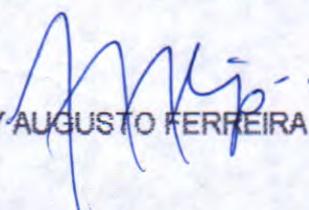
### FUNDAMENTAÇÃO

É louvável a iniciativa contida na proposta em apreço, tendo em vista  
que a poluição sonora, é, também uma das formas de grande poluição do meio  
ambiente. e não há para a tramitação do presente Projeto de Lei.

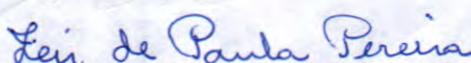
### CONCLUSÃO

E não havendo impedimentos para a tramitação do presente Projeto  
de Lei, esta Comissão é de parecer que o mesmo seja discutido e votado pela  
Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1999

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

  
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

~~50,00~~ ⇒ 50,00

Domingos e feriados:

12.00 às 16.00 HRS

8.30 às 18.30 HRS

---

---



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL  
26ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Rua Rodrigues Maia, 455, Angélica, 36 400 000  
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Ofício nº : 044/1º DP/26ªDRSP/00  
Assunto : Encaminhamento (faz)

Conselheiro Lafaiete, 22 de março de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, faço encaminhar a V. Sª, cópia do BOPM nº 668/00, datada de dezessete de janeiro do ano de dois mil para conhecimento e providencias que julgares necessárias.

Atenciosamente,

*Jose Quilberto de Mendonça*  
DELEGADO DE POLÍCIA  
MASP 259.008  
AUTORIDADE POLICIAL

Ilmº Sr. (a).  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE /MG  
...ratn...

<b>POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS</b> Trabalhando para sua Segurança	Boletim de Ocorrência nº: <b>668</b>	UEOp: <b>312 BPM</b>	Fl. <b>0102</b>
	Destinatário: <b>DELEGADO DE POLÍCIA</b>		Oper.: _____
	Classe/Subclasse		Data: <b>14/02/2000</b>
	Descrição sintética:		

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA

Tipo Logr.: <b>A.U.</b>	Logradouro: <b>TELESFORD CANDIDO DE REZENDE</b>	Nº compl. <b>40</b>
Bairro: <b>CENTRO</b>	Município: <b>CONS. LAFAIETE</b>	UF: <b>MG</b>

II - PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

<b>Envol. 1</b>	Situação: ( ) Autor (X) Vítima ( ) Testemunha	Condição Física: ( ) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal
-----------------	---	--

Nome: <b>SEBASTIÃO GOMES FERREIRA</b>			
Data Nasc.: <b>9/9/56</b>	Profissão: <b>COMERCIANTE</b>	Naturalidade: <b>SANTA BARBARA TUGUARD</b>	UF: <b>MG</b>
Apelido:	Militar em serviço: ( ) Sim ( ) Não	Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino	
Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura	Doc. identidade: <b>M. 1441604</b>	Orgão exp.: <b>SSP</b>	UF: <b>MG</b>
Endereço - Rua/Av.: <b>R. LUIS PASTER</b>		Nº: <b>160</b>	Apto: <b>CASA</b>
Bairro: <b>SA SEBASTIÃO</b>	Município: <b>CONS LAFAIETE</b>	UF: <b>MG</b>	Fone: <b>7621395</b>
Pai: <b>INAÍDIO GOMES SOARES</b>	Mãe: <b>NEUSA BARBOSA FERREIRA SOARES</b>		

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:			
Endereço - Rua/Av.:		Nº/Apto:	
Bairro:		Fone:	

<b>Envol. 2</b>	Situação: ( ) Autor ( ) Vítima (X) Testemunha	Condição Física: ( ) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal
-----------------	---	--

Nome: <b>ANTÔNIO DISSARCA DIAS</b>			
Data Nasc.: <b>22/7/34</b>	Profissão: <b>COMERCIANTE</b>	Naturalidade: <b>PORTUGAL</b>	UF:
Apelido:	Militar em serviço: ( ) Sim ( ) Não	Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino	
Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura	Doc. identidade: <b>NAS PORTA</b>	Orgão exp.: _____	UF: _____
Endereço - Rua/Av.: <b>R. MARCELO FORIANO</b>		Nº: <b>214</b>	Apto: <b>CASA</b>
Bairro: <b>CENTRO</b>	Município: <b>CONS. LAFAIETE</b>	UF: <b>MG</b>	Fone: <b>7634070</b>
Pai: <b>MANOEL JOAQUIM ELIAS</b>	Mãe: <b>MARIA TEREZA</b>		

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:			
Endereço - Rua/Av.:		Nº/Apto:	
Bairro:		Fone:	

<b>Envol. 3</b>	Situação: ( ) Autor ( ) Vítima (X) Testemunha	Condição Física: ( ) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal
-----------------	---	--

Nome: <b>CLARA MARIA REIS LANA</b>			
Data Nasc.: <b>21/6/52</b>	Profissão: <b>COMERCIANTE</b>	Naturalidade: <b>CONS. LAFAIETE</b>	UF: <b>MG</b>
Apelido:	Militar em serviço: ( ) Sim ( ) Não	Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino	
Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura	Doc. identidade: <b>- + -</b>	Orgão exp.: <b>- + -</b>	UF: <b>- + -</b>
Endereço - Rua/Av.: <b>R. MIGUEL GARCIA</b>		Nº: <b>80</b>	Apto: <b>CASA</b>
Bairro: <b>STR ANTONIO</b>	Município: <b>CONS LAFAIETE</b>	UF: <b>MG</b>	Fone: <b>721.3371</b>
Pai: <b>ADELSON LANA DA SILVA</b>	Mãe: <b>EFIGÊNIA REIS DA SILVA</b>		

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:			
Endereço - Rua/Av.:		Nº/Apto:	
Bairro:		Fone:	

<b>Envol. 4</b>	Situação: ( ) Autor ( ) Vítima ( ) Testemunha	Condição Física: ( ) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal
-----------------	---	--

Nome:			
Data Nasc.: <b>1/1</b>	Profissão:	Naturalidade:	UF:
Apelido:	Militar em serviço: ( ) Sim ( ) Não	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	
Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura	Doc. identidade:	Orgão exp.:	UF:
Endereço - Rua/Av.:		Nº:	Apto:
Bairro:	Município:	UF:	Fone:
Pai:	Mãe:		
Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:			
Endereço - Rua/Av.:		Nº/Apto:	

SOLICITANTE

III - SITUAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS

Identificação	Presenciou os fatos	Tomou conhecimento	De apresentação	Presenciou acordo	Presenciou ação da PM
Envolv. 02	(X)	( )	( )	( )	(X)
Envolv. 03	(X)	( )	( )	( )	(X)
Envolv. S	( )	( )	( )	( )	( )
Envolv. S	( )	( )	( )	( )	( )

IV - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ST. DELEGADO, ARRIADOS PELA SALA DE OPERAÇÕES COMPARCE-  
 CÊMOS AO LOCAL DITE, ONDE SEGUNDO DECLARAÇÕES DO SOLICITANTE  
 SR. SEBASTIÃO GOMES FERREIRA, GERENTE DA FARMÁCIA OURO  
 BRANCO, JUNTAMENTE COM TESTEMUNHAS, QUE VEÍCULOS COM  
 PAINEL DE SOM, FAZENDO PROPAGANDA, VEIM CONSTANTEMENTE  
 TRANSITANDO DEFRONTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PERTU-  
 BANDO-LHES, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. NO MOMENTO QUE  
 ALI ESTAVAMOS, PASSOU PELO LOCAL, UM VEÍCULO FORD PAMPA  
 PLACA GMH520L ITAUNAMB, E O VEÍCULO TOPIC. POR BRANCA  
 PLACA GTY 7124. SENDO ESTE REGISTRO PARA GARANTIAS FUTURA  
 E SEGUNDO O MESMO, COM OBJETIVO DE REGULAMENTAÇÃO DE  
 LEI JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES.

V - DADOS PARA CONTROLE INTERNO

Houve autuação? ( ) Sim ( ) Não PTR/VTR: 2-M 5792  
 Hora transmissão: 09:55 Hora início: 09:55 Hora do fato: - - - Hora término: 10:00  
 Nome do Militar: VANDERLEI DE OLIVEIRA SILVA Posto/Graduação: Cabo  
 Número: 101 2720 Assinatura: [assinatura]

VI - RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU REPRESENTANTE

Recebi as pessoas e os materiais custodiados conforme especificações Data: Cargo: MASP  
 do presente Boletim de Ocorrência Assinatura: